



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

LEI Nº 051/2025 **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de abono natalino no ano de 2025 aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da frente de trabalho do Município de Planalto.”

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

Art. 1º – Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.

Art. 2º – O abono natalino será pago uma única vez, em dezembro de 2025, diretamente na conta dos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da frente de trabalho, no valor total de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), proporcional ao tempo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do abono natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total fixado no *caput* deste artigo, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração mínima igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono natalino.

Art. 3º – O abono autorizado por esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial;**
- II. Não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária;**

2

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

III. Não se configura rendimento tributável ao servidor;

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
“Gelsomino Toloy”, 23 de dezembro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


RODRIGO FELIX DA SILVA
OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº
031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

3